



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

= Divisão de Compras & Licitações =

PROCESSO Nº. 8.039/2024

EDITAL DE DISPENSA Nº. 813/2.024

FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Decreto Municipal nº. 5.698/2.023.

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, inscrito no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, com sede sito a Avenida Washington Luiz, nº. 275, Jardim das Rosas - Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP 13.990-000, por intermédio da Divisão de Compras, sob a incumbência do agente de contratação Rita de Cássia Minarbini, matrícula 5085 torna público que, realizará a **Aquisição de Kit Lanches para pacientes que fazem uso do transporte da Secretária Municipal de Saúde** critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo nº. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 5.698/2.023, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 23/07/2.024, às 23:59 horas, via e-mail.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[ritaminarbini@pinhal.sp.gov.br](mailto:ritaminarbini@pinhal.sp.gov.br)

**LINK DO EDITAL:** <https://www.pinhal.sp.gov.br/contratacao>

## 1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Dispensa a **Aquisição de Kit Lanches para pacientes que fazem uso do transporte da Secretária Municipal de Saúde, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO CONJUNTIVA

1.2.3 - ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

## 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Espírito Santo Pinhal/SP, na(s) Ficha(s) 12 para o exercício de **2.024**.

## 3 - DO VALOR ESTIMADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

3.2 - Prazo de realização: a entrega do material / início da prestação de serviços será de **imediate**, contados da emissão da Nota de Empenho pertinente.

3.3 - O fornecimento dos materiais e/ou prestação de serviços deverão ser executados no local indicado no Anexo I - Termo de Referência.

## 4 - DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1 - O presente EDITAL ficará ABERTO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados obrigatoriamente ao e-mail: [ritaminarbini@pinhal.sp.gov.br](mailto:ritaminarbini@pinhal.sp.gov.br), fazendo referência ao **Edital de Dispensa nº 813/2024**.

4.2 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **23/07/2024 às 23h59min**.

4.3 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (**e-mail**), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declaração conjuntiva, conforme modelo constante no anexo III.

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº.: 45.739.083/0001-73**

Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala 35 - E. S. Pinhal/SP

CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



**4.4** - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

**4.5** - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela sua desclassificação.

**4.6** - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estimado pela Administração.

## **5 - DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** - Os documentos necessários à habilitação somente serão exigidos do vencedor, ou seja, da empresa que apresentou a melhor proposta.

**5.2** - Os documentos de habilitação deverão ser enviados por e-mail no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pela Divisão de Compras.

### **5.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.3.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

**5.3.2** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.3.3** - Prova de inscrição estadual (IE), se for para aquisição de materiais, e/ou;

**5.3.4** - Prova de inscrição municipal (IM), se for para contratação de prestação de serviços.

### **5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**5.4.1** - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à Comarca de domicílio da empresa licitante.

### **5.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.5.1** - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

**5.5.2** - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual (se for para aquisição de materiais) e municipal (se for para contratação de prestação de serviços), referente ao domicílio da empresa licitante.

**5.5.3** - Certidão de regularidade relativa ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação

**5.5.4** - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho por intermédio de Certidão negativa de débitos trabalhistas.

## **6 - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**, após a efetiva entrega dos materiais / execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**6.2** - Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

**6.3** - As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado, bem como o número do empenho e do processo administrativo;

**6.4** - O Município de Espírito Santo do Pinhal realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

**6.5** - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos.

**6.6** - Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada no período de habilitação, durante todo o processo de execução da contratação.

**6.7** - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** - Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**7.2** - O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que verificar



## **Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal**

ESTADO DE SÃO PAULO

= Divisão de Compras & Licitações =

---

ilegalidades insanáveis, de ofício ou por provocação.

**7.3** - A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, reembolso, restituição.

**7.4** - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**7.5** - A empresa vencedora, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar os fornecimentos ou a execução dos serviços licitados pelo MUNICÍPIO.

Espírito Santo do Pinhal/SP, 18 de julho de 2.024.

**Luiz Fernando Lettieri Negri**  
Secretário Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

= Divisão de Compras & Licitações =

PROCESSO Nº. 8039/2.024

EDITAL DE DISPENSA Nº. 813/2.024

## ANEXO I

DISPENSA DE VALOR, FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Decreto Municipal nº. 5.698/2.023.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Referência à **Aquisição de Kit Lanches para pacientes que fazem uso do transporte da Secretária Municipal de Saúde,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2 - DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	1	5.000	UND	BARRA DE CEREAL ZERO AÇÚCAR MÍNIMO 18 GR	1,71	8.550,00
	2	5.000	UND	BOLO RECHEADO SABOR BAUNILHA MÍNIMO 40 GR	2,34	11.700,00
	3	5.000	UND	CAIXA DE SUCO DE LARANJA OU UVA OU MISTO DOS DOIS SABORES MÍNIMO 200 ML	1,82	9.100,00
	4	5.000	UND	GARRAFA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS MÍNIMO 500 ML	1,06	5.300,00
	5	5.000	SACHE	GUARDANAPO DE PAPEL EMBALADO EM SACHÊ COM 02 UNIDADES	0,24	1.200,00
	6	10.000	UND	SACHÊ DE BOLACHA SALGADA MÍNIMO 22,8 GR	1,17	11.700,00
	7	5.000	UND	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 03 KG, com o nome "Kit Lanche", nome da "Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal" e da "Secretaria Municipal de Saúde" e o "Brasão da Prefeitura".	1,00	5.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>52.550,00</b>

### 3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se a despesa pública tendo em vista o intuito de auxiliar os pacientes transportados para consultas, exames e cirurgias em outros municípios.

### 4 - COMPOSIÇÃO DOS KITS

4.1 - O KIT DE LANCHE deve conter, obrigatoriamente os seguintes itens:

4.1.1 - 01 unidade - Barra de cereal zero açúcar - mínimo de 18 gramas

4.1.2 - 01 unidade - Bolo recheado sabor baunilha - mínimo de 40 gramas

4.1.3 - 01 unidade - Caixa de suco de laranja ou uva ou misto dos dois sabores - mínimo de 200 mililitros.

4.1.4 - 01 unidade - Garrafa de água mineral sem gás - mínimo 500 mililitros

4.1.5 - 02 unidades - Sachê de Bolacha Salgada - mínimo de 25 gramas

4.1.6 - 02 unidades - guardanapo de papel embalado em sachê com 02 unidades

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº.: 45.739.083/0001-73

Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala 35 - E. S. Pinhal/SP

CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



**5** - 01 unidade - saco de papel kraft com capacidade mínima de 03 kg personalizado, com o nome "Kit Lanche", nome da "Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal" e da "Secretaria Municipal de Saúde" e o "Brasão da Prefeitura".

#### **6 - DAS EMBALAGENS DO KIT**

**6.1** - O kit deve estar embalado individualmente em sacola de papel/kraft resistente, que suporte o peso de todos os itens que o compõem, atóxica e de fácil transporte. Devem constar, ainda, os dizeres "Venda Proibida".

#### **7 - DA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E HIGIENE**

**7.1** - Os gêneros alimentícios deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, notadamente àquelas que versam sobre manipulação de alimentos e higiene.

#### **8 - DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL E/OU E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - A entrega do material e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados no Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Moreira César s/n – centro, sendo o horário para recebimento de 07h às 11h e das 13h às 16h. Informações sobre a entrega podem ser obtidas pelo telefone (19)99268-4823, e e-mail: transporte.saude@pinhal.sp.gov.br.

**8.2** - O recebimento dos bens ocorrerá pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante conferência dos produtos, confrontando com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Autorização de Fornecimento de Materiais.

**8.3** - O recebimento dado nas faturas (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

**8.4** - O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados todos os procedimentos para conferência do material/serviço.

**8.5** - O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Espírito Santo do Pinhal, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - Fornecer no prazo as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

**9.2** - Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

**9.3** - Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas da Prefeitura Municipal, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**9.5** - Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos;

#### **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

**10.2** - Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

**10.3** - Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

**10.4** - Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o Município de Espírito Santo do Pinhal, observando-se, ainda, eventuais



restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

**10.5** - Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

**10.6** - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

**10.7** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

**10.8** - A eventual retenção de tributos pelo Município de Espírito Santo do Pinhal não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

**10.9** - Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

**10.10** - Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao Município de Espírito Santo do Pinhal e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao Município de Espírito Santo do Pinhal todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

**10.11** - Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do Município de Espírito Santo do Pinhal.

**10.12** - Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo Município de Espírito Santo do Pinhal às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o Município de Espírito Santo do Pinhal.

**10.13** - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

**10.14** - Comunicar formalmente ao Município de Espírito Santo do Pinhal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

**10.15** - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

**10.16** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Espírito Santo do Pinhal.

## **11 - DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**11.1** - Da empresa vencedora, será exigida caução garantia de contrato, no ato da assinatura do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § da Lei nº 14.133/21 e alterações, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

## **12 - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** - A fiscalização da presente contratação será exercida pelo representante da administração sr. Sinésio Patrício Ferreira e a gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde Luiz Fernando Lettieri Negri ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento / execução e de tudo dará ciência à Administração;

**12.2** - Durante a contratação, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**12.3** - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações, sempre por escrito;

**12.4** - O relatório de entrega dos fornecimentos / execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**12.5** - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**13.1** - As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 serão considerada descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas as seguintes



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

= Divisão de Compras & Licitações =

---

infrações:

**13.1.1** - Advertência;

**13.1.2** - Multa;

**13.1.3** - Impedimento de licitar e contratar;

**13.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2** - O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

**13.3** - Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução se previsto neste instrumento.

**13.4** - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas.

**13.5** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Espírito Santo do Pinhal/SP, 18 de julho de 2024

**Luiz Fernando Lettieri Negri**  
Secretário Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

= Divisão de Compras & Licitações =

PROCESSO Nº. 8039/2.024

EDITAL DE DISPENSA Nº. 813/2.024

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR, FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Decreto Municipal nº. 5.698/2.023.

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DECLARAÇÃO CONJUNTIVA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / CELULAR:

EMAIL:

**Objeto: Aquisição de Kit Lanches para pacientes que fazem uso do transporte da Secretária Municipal de Saúde**, conforme Termo de Referência e Anexos.

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	1	5.000	UND	BARRA DE CEREAL ZERO AÇÚCAR MÍNIMO 18 GR		
	2	5.000	UND	BOLO RECHEADO SABOR BAUNILHA MÍNIMO 40 GR		
	3	5.000	UND	CAIXA DE SUCO DE LARANJA OU UVA OU MISTO DOS DOIS SABORES MÍNIMO 200 ML		
	4	5.000	UND	GARRAFA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS MÍNIMO 500 ML		
	5	5.000	SACHE	GUARDANAPO DE PAPEL EMBALADO EM SACHÊ COM 02 UNIDADES		
	6	10.000	UND	SACHÊ DE BOLACHA SALGADA MÍNIMO 22,8 GR		
	7	5.000	UND	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 03 KG, com o nome "Kit Lanche", nome da "Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal" e da "Secretaria Municipal de Saúde" e o "Brasão da Prefeitura".		
VALOR TOTAL (R\$)						

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

### Declaramos ainda:

- I. INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na Dispensa de Licitação nº xx/xxxx, que não foi declarada impedida de contratar com a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- II. NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- III. ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº.: 45.739.083/0001-73**

Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala 35 - E. S. Pinhal/SP

CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

= Divisão de Compras & Licitações =

disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV. TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL e de todas as condições de participação na Dispensa e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material e/ou prestação de serviço com qualidade, sob as penas da Lei.

V. CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI. (SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico, realizado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – S.P.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.